

DECRETO N. 4685/2013

ESTABELECE NORMAS PARA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DE REGISTRO FORNECIDO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E INSTITUI NO MUNICÍPIO O SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM/ITA.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, Prefeito Municipal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

TÍTULO I

Normas para expedição do título de registro do Serviço de Inspeção Municipal de Itajubá – SIM/ITA.

Art. 1º. Entende-se por Título de Registro Definitivo, o título concedido pelo Serviço de Inspeção Municipal de Itajubá (SIM/ITA), a pessoas ou empresas credenciadas no órgão, que cumprirem as exigências da Lei 2789/2010, do Decreto n. 4.684/2013 e demais disposições previstas na legislação municipal.

Art. 2º. Fica instituído no Município, o selo do Serviço de Inspeção Municipal – Itajubá (SIM/ITA), com a finalidade de ser impresso em embalagens ou rótulos de produtos de origem animal objetos da Inspeção Municipal em conformidade com a Lei 2789/10.

Parágrafo único. A numeração concedida pelo SIM/ITA será única e exclusiva para cada estabelecimento, não podendo ser reutilizada posteriormente mesmo com a extinção da empresa.

Art. 3º. Aos estabelecimentos sujeitos ao controle e fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal será expedido o Título de Registro Definitivo, com validade de um ano a partir de sua emissão, renovável por períodos iguais e sucessivos, devendo sua renovação ser requerida ao setor de Agricultura do município, responsável pelo SIM/ITA, pelo proprietário do estabelecimento ou representante legal, no mínimo sessenta dias antes do término da sua vigência.

§ 1º. A concessão ou a renovação do Título de Registro Definitivo fica condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos e à inspeção de autoridade competente do SIM/ITA.

§ 2º. Serão inspecionados os ambientes internos e externos, os produtos, as instalações, os equipamentos, as normas e as rotinas técnicas do estabelecimento.

Art. 4º. O Título de Registro Definitivo poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade do SIM/ITA.

Art. 5º. O estabelecimento que interromper seu funcionamento por período superior a seis meses terá automaticamente seu registro suspenso. Sendo a interrupção superior a doze meses o registro será cancelado.

Art. 6º. Poderá ser concedido Título de Registro Provisório após avaliação do estabelecimento por técnico ou fiscal capacitado do SIM/ITA, devendo apresentar condições mínimas para o seu funcionamento.

Art. 7º. A validade improrrogável do Título de Registro Provisório será de no máximo seis meses.

Parágrafo único. Durante o período de vigência do Título de Registro Provisório a fiscalização ao estabelecimento deverá ser realizada no mínimo a cada trinta dias, até a concessão do Título de Registro Definitivo.

Art. 8º. A numeração concedida ao Título de Registro Provisório será mantida no Título de Registro Definitivo, se satisfeitas todas as exigências técnicas legais.

TÍTULO II

Da instituição e implantação do Selo do Serviço de Inspeção Municipal no Município de Itajubá. – SIM/ITA.

Art. 9º. O Selo, também denominado Chancela do Serviço de Inspeção Municipal, será impresso nas embalagens ou rótulos, e em formato de carimbo, podendo, a critério do SIM/ITA, ser desenvolvidos Selos auto-adesivos.

Parágrafo único. A numeração do Selo de Inspeção Municipal possuirá quatro dígitos que corresponderão ao número de registro do estabelecimento no serviço de inspeção municipal de Itajubá (SIM/ITA)

Art. 10. O Selo possuirá os padrões constantes no anexo único deste Decreto, podendo conter variações de uso exclusivo do serviço de Inspeção Municipal em ações de reinspeção, condenação, ou inutilização de produtos inspecionados.

Art. 11. A reutilização de embalagens, ou a cessão de embalagens e selos a terceiros por quaisquer circunstâncias, será considerada infração e implicará nas sanções previstas no artigo 11, 12 e 13 da Lei Municipal n. 2789/10, e nas demais sanções legais pertinentes.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Agricultura, através do Serviço Inspeção Municipal

(SIM/ITA), realizará campanhas educativas e informativas, junto aos produtores rurais e aos consumidores, sobre a importância do uso do Selo em embalagens e rótulos nos produtos de origem animal inspecionados, bem como na aquisição de produtos devidamente inspecionados.

Art. 13. A utilização e impressão do Selo dependerá da emissão do Título de Registro Definitivo do Serviço de Inspeção Municipal, sendo sua utilização indevida considerada fraude e falsificação.

Art. 14. A comercialização de produtos de origem animal e seus derivados somente será permitida no âmbito municipal, quando constar nas embalagens ou rótulos o Selo do SIM/ITA.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento registrado pelos órgãos federal e estadual de inspeção de produtos de origem animal, estes obedecerão à legislação específica.

Art. 15. Os recursos necessários à implantação do presente Decreto serão fornecidos por verbas do orçamento do Município e dotações orçamentárias suplementares necessárias.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 28 de abril de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário de Municipal de Governo